



*Boletim do Serviço de Difusão nº 124-2010  
07.10.2010*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- **Banco do Conhecimento**
- **Notícias do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Notícias do CNJ**
- **Jurisprudência:**
  - **Revista STJ nº. 219 - Julho/Agosto/Setembro 2010**
  - **Informativo STF nº 601 (arquivo anexo)**
  - **Informativo STF nº 602**
  - **Informativo STJ nº 449**
  - **Ementário de Jurisprudência Cível nº 39 - Constitucional**
  - **Ementário de Jurisprudência nº 10 – Decisões Monocráticas**
  - **Julgados indicados**
- *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](#) ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*
- *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ*

## Banco do Conhecimento

Informamos que foi disponibilizado o artigo "[Dos Juros Cobrados por Instituições Financeiras](#)", de autoria do Desembargador **João Paulo Fernandes Pontes** no caminho Doutrina/Artigos Jurídicos/Direito Financeiro, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

*Fonte: Serviço de Estruturação do Conhecimento*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do STF

### **Liminar suspende contagem para progressão de regime de mulher encontrada com celular em presídio**

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu liminar em Reclamação (RCL 10189) do Ministério Público do estado de São Paulo e suspendeu decisão que havia restaurado a contagem do período de cumprimento da pena para fins de progressão de regime, bem como revogado a perda de dias remidos de uma reeducanda. Ela foi punida por falta grave por portar telefones celulares dentro do estabelecimento prisional. A remição é um instrumento que permite abreviar a duração da

pena por meio do trabalho, no caso de condenados que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto, mas o cometimento de falta grave resulta na perda dos dias remidos, até aquela data, e o reinício da contagem.

A perda dos dias remidos e a interrupção da contagem de tempo foi decretada pela Vara de Execução Criminais de São Paulo após a sindicância que confirmou a posse de aparelhos celulares, um carregador e uma câmera. O TJ-SP, porém, acolheu recurso da Defensoria Pública e, embora tenha mantido a anotação de falta grave, revogou a perda dos dias e suspendeu a interrupção sobre o período de cumprimento.

O relator observou que os elementos da Reclamação pareciam demonstrar que a decisão do TJ-SP, como alegava o Ministério Público paulista, contrariou a Súmula Vinculante nº 9 do STF, justificando a concessão da liminar. De acordo com a Súmula nº 9, o artigo 127 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984) – que trata da perda do direito ao tempo remido em caso de falta grave – foi recepcionado pela Constituição Federal.

Celso de Mello afirmou que a sentença declaratória da remição penal é um “ato decisório instável”, que deve ser ajustado “em função de alterações fáticas posteriores ou em decorrência da transformação de situações jurídicas que lhe dão causa e origem”. O benefício, para o ministro, é condicionado à ausência de punição disciplinar, e a prática de falta grave pelo condenado gera a perda do direito ao tempo remido. “A exigência de comportamento prisional satisfatório do interno, a revelar a participação ativa do próprio condenado na sua reeducação – constitui pressuposto essencial e ineliminável da manutenção do benefício legal em questão”, concluiu.

### **Candidato confirma inscrição em concurso para procurador da República**

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, na sessão de quarta-feira (6), que o exercício de uma atividade com atribuições típicas de bacharel em direito por parte do candidato Eloi Faccioni deveria ser considerado para comprovar três anos de atividade jurídica, requisito previsto no regulamento do 24º concurso para provimento do cargo de procurador da República.

Com a decisão, o candidato, que já foi aprovado em três fases do certame e já tem vaga reservada para atuar em Manaus – sempre com base em liminares concedidas pelo STF – conseguiu confirmar sua inscrição.

A decisão foi tomada na análise de um Mandado de Segurança (MS 27604) por meio do qual Eloi Faccioni questionava o indeferimento de sua inscrição no concurso por parte do procurador-geral da República. A negativa se baseou no fato de o candidato não ter comprovado os três anos de atividade jurídica.

No ato da inscrição definitiva, ele juntou comprovação dos três anos de atividade jurídica. Uma delas – como assessor da Assessoria Jurídica da Direção Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP/RS) – seria

um cargo de provimento de nível médio, não privativo de bacharel em direito e, no entendimento do procurador-geral da República, não poderia fazer parte da comprovação exigida.

### **Atividades jurídicas**

O relator do caso, ministro Ayres Britto, explicou em seu voto que o STF tem flexibilizado seu entendimento quanto à expressão "atividades jurídicas", apontando que são atividades para cujo desempenho se faz necessária a formação em direito, ou cargos que envolvem atividades materialmente jurídicas. Nesse sentido, Ayres Britto listou as principais atividades desenvolvidas por Eloi no MP/RS: pareceres sobre minutas e editais de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, aplicação de sanções administrativas, recursos administrativos contra certames licitatórios e convênios com entidade públicas e privadas, entre outros.

Além disso, frisou o relator, em outros estados, esse cargo é privativo para bacharéis em direito.

Acompanharam o relator, no sentido de conceder a segurança, os ministros Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Cezar Peluso.

### **Divergência**

Divergiram do relator os ministros Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski. Para Toffoli, a decisão de indeferir o pedido de inscrição se deu porque o cargo em questão, de assessor, é de nível médio. Tanto é assim, explicou o ministro, que mesmo antes de concluir o curso superior de direito, o autor do MS já estava no cargo.

Ainda segundo o ministro Toffoli, no momento em que se inscreveu no concurso, o candidato se submeteu às normas, e as normas exigiam comprovação de atividade privativa de bacharel em direito.

### **Processos relacionados**

[MS 27604](#)

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## **Notícias do STJ**

### **Condomínio pode fixar juros superiores ao previsto no novo CC, se estiver acordado na convenção**

Se estiver acordado, o condomínio pode cobrar juros por atraso no pagamento de taxas condominiais superiores ao previsto no Código Civil de 2002. O entendimento da Terceira Turma do STJ é de que apenas quando não há essa previsão, deve-se limitar os juros de mora a 1 ao mês.

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## **Notícias do CNJ**

### **TJRJ implanta projeto Começar de Novo**

O Tribunal de Justiça do Rio deu início nesta segunda-feira (4/10) ao Projeto Começar de Novo, que tem como objetivo inserir seus participantes no mercado formal de trabalho, garantindo todos os direitos trabalhistas. O projeto pretende também reduzir o preconceito em relação aos ex-presidiários. No TJ do Rio, 14 ex-apanados irão trabalhar na Diretoria Geral de Engenharia.

[Leia mais...](#)

### **CNJ revoga parte de resolução do TJRJ**

O Conselho Nacional de Justiça declarou na terça-feira (05/10) a nulidade do artigo 2º da Resolução nº 21 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que trata da competência dos órgãos jurisdicionais para apreciação dos feitos relativos à Infância e Juventude do Estado. O relator do procedimento de controle administrativo nº 006138-61.2010, José Adonis Callou de Araújo Sá, entendeu que a Resolução do Tribunal expressa a interpretação mais compatível com os princípios e regras de proteção à criança e juventude e, por isso, deve ser mantida. Entendeu tão-somente pela anulação do seu artigo 2º, que estabelecia que processos de crianças e adolescentes deveriam ser julgados pelo juiz do local da entidade acolhedora em qualquer circunstância. Argumentou que "regra do artigo 2º da Resolução, ao afirmar a competência absoluta do local do abrigo, retira dos magistrados a possibilidade de avaliar a solução que melhor se amolda ao interesse do menor". O local da instituição de abrigo é apenas um dos critérios para fixação da competência do juiz que julgará a causa relativa à infância e juventude, mas não o único, disse o relator.

O pedido foi feito pela Promotoria da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que pretendia a nulidade de toda a Resolução. No entendimento do Ministério Público, o texto contraria o artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, invadindo a competência privativa da União. Mas a maioria dos conselheiros entendeu que a Resolução não é contrária a tal dispositivo.

[Leia mais...](#)

### **CNJ assegura acesso pela internet a processo eletrônico**

O Conselho Nacional de Justiça estabeleceu, na sessão de terça-feira (05/10), que os tribunais devem divulgar na internet, com amplo acesso à população, os dados básicos de todos os processos em tramitação, incluindo o inteiro teor das decisões. Segundo o conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior, além do acesso às informações, a divulgação dos dados é uma forma de a Justiça prestar contas à sociedade. A medida será implantada por meio de resolução, aprovada pelos conselheiros durante a sessão.

[Leia mais](#)

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Jurisprudência

### Julgados indicados

**0023662-42.2010.8.190000** – Rel: Des. **Alexandre Câmara**, J: 11-08-2010

Direito processual civil. Protesto contra alienação de bem imóvel. Determinação de averbação do protesto junto à matrícula do imóvel. Inadmissibilidade. Precedentes jurisprudenciais. Entendimento doutrinário. Impossibilidade de averbação ou registro de ato que não tenha o efeito de constituir, declarar, transmitir ou extinguir direito real. Segurança concedida.

*Embargos de declaração -Íntegra do Acórdão*

**0004501-89.2007.8.19.0052** - Rel: Des. **Jessé Torres**, J: 11-08-2010, P: 16-08-2010

APELAÇÃO. Concurso público para o provimento dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias. Processo extinto, sem cognição meritória, com relação ao segundo cargo, objeto de ação civil pública já julgada. Agravo retido que se rejeita, à falta de interesse recursal, já que deduz a mesma tese constitutiva do mérito da ação de segurança, reeditada no recurso de apelação; princípio da unicidade recursal. Nulidade do concurso arguída também com respeito ao cargo de agente comunitário de saúde. Inexistência de vício no edital, indutor da invalidação do certame. Os requisitos de que o candidato resida na comunidade em que atuará e de que haja concluído curso de formação com aproveitamento, previstos na EC nº 51/06 e na legislação de regência, têm o respectivo cumprimento vinculado ao exercício da atividade, o que se deve interpretar em sintonia com a orientação do verbete 266, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça (“O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público”): se o ato convocatório determinou a residência na comunidade, mas não a exigiu quando da inscrição no concurso, basta que a administração municipal condicione a posse dos aprovados e o exercício das funções, com base na mesma lei, à comprovação daquela residência e à realização do curso específico, que a lei quer com caráter continuado. Recurso a que se nega provimento.

[\(retornar ao sumário\)](#)

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)*

Serviço de Difusão – SEDIF  
Gestão do Conhecimento - DGCON  
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1  
Telefone: (21) 3133-2742